

CADERNO DE ENCARGOS

**CPrev_030/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,
EM REGIME DE SERVIÇO REGULAR ESPECIALIZADO**

(CPV - 60130000)

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPrev_030/2021 que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte de passageiro, em regime de serviço regular especializado, para o ano letivo 2021/2022, para o itinerário Braga/Avepark/Braga, de acordo com as especificações constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do mesmo e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazos e execução do contrato

O contrato tem início à data da sua celebração e termina a 31 de julho de 2022.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestações de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A disponibilização e o provimento de todos os meios necessários para a prestação do serviço, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação do serviço.
4. A preparação e o planeamento compreendem ainda a apresentação pelo adjudicatário à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas ao cronograma, horários e circuitos.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta,

a qual não pode exceder o valor de 35.152,00€ (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para a formação do preço base constante do número anterior foi contemplado o número máximo de dias previsto para a realização do transporte no ano letivo 2021/2022, não vinculando a entidade adjudicante à realização dos mesmos durante a execução do contrato, tendo sido realizados os seguintes cálculos:

ITINERÁRIO	N.º MÁXIMO DE DIAS	VALOR DIA	TOTAL
Braga/Avepark – Avepark/Braga	208	169,00€	35.152,00€

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde à disponibilização de uma viatura no valor máximo de dias a efetuar no período de vigência do contrato, sendo que o IPKA não está obrigado a utilizar a totalidade dos dias previstos.
3. A entidade adjudicante poderá pedir a alteração do itinerário mediante comunicação ao adjudicatário no prazo de 5 dias úteis sobre a data da alteração.
4. O cronograma ajustado ou as alterações do itinerário não poderão implicar um incremento do preço contratual, salvo nas situações de aumento de serviço, por motivos de interesse público, e dentro dos limites previstos no CCP.
5. O pagamento referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelo número de dias em que houve serviço de transporte e o valor dia, de acordo com o disposto no presente caderno de encargos e dependentes da não verificação de dívidas às Finanças e à Segurança Social.

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a apresentação da respetiva fatura validada pelos SASIPCA.
3. Das faturas deverão constar o número de dias em que se realizou o transporte.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o número de dias realizados e faturados, a entidade adjudicante devolverá a respetiva fatura ao adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
5. Das faturas deverá constar obrigatoriamente os números de cabimento e compromisso indicados no contrato.
6. Desde que devidamente emitidas, nos termos dos números anterior, as faturas são pagas por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado para o efeito.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Salvo nos casos expressamente previstos no CCP, não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 13.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Cláusula 14.ª**Especificações técnicas**

As características técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritas no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª**Condições gerais de execução**

1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente aos horários, percursos e paragens a executar, o adjudicatário fica obrigado a seguir o prescrito no presente caderno de encargos ou outros que venham a ser acordados com a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário pode propor à entidade adjudicante, a substituição dos veículos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada por outros que considere mais adequados, bem como a alteração de percursos, paragens e horários.
4. Das alterações previstas no n.º anterior não poderá resultar nenhum aumento do valor da prestação de serviços devido pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª**Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos no cumprimento da prestação dos serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias consecutivos a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por correio eletrónico, o dirigente dos SASIPCA.
2. No caso de os serviços prestados pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica através de correio eletrónico, esse facto ao dirigente dos SASIPCA para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A responsabilidade de todas as prestações incluídas no contrato, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. A entidade adjudicante poderá sempre opor-se, ou recusar autorizar a subcontratação. Durante a execução do contrato, o adjudicatário não poderá proceder à subcontratação sem autorização da entidade adjudicante, dependente da verificação da capacidade técnica do potencial subcontratado em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação ao adjudicatário.
3. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 19.ª**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso na entrega dos bens superior a 5 dias consecutivos relativamente ao constante na proposta, o que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 - b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - e) Demais situações previstas na lei aplicável.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo Dirigente dos Serviços de Ação Social, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE A PRESTAR**Itinerários**

1. O serviço a prestar contempla o itinerário Braga (Rotunda da Estação) / Braga (Central de Camionagem) / Avepark (Caldas das Taipas) e Avepark (Caldas das Taipas) / Braga (Rotunda da Estação) / Braga (Central de Camionagem
2. Os locais para embarque e desembarque de passageiros serão definidos pela entidade adjudicante após a outorga do contrato.
3. Ao longo dos percursos poderão ser definidas paragens para embarque e desembarque de passageiros, em resposta a necessidades dos estudantes.

Quantidade de serviços

1. O transporte realiza-se de segunda a sexta-feira;
2. São realizadas diariamente até ao máximo de 8 viagens (4 de ida e 4 de volta);
3. As viagens poderão realizar-se entre as 08h00 e as 19h00, sendo que os horários são acordados com o dirigente dos SASIPCA.
4. O número de viagens é fixado pelo dirigente dos SASIPCA ao longo da execução do contrato, em função do número de passageiros previstos em cada percurso.

Utilizadores dos serviços

Podem utilizar os serviços de transporte, todos os membros da Comunidade Académica do IPCA – estudantes, ex-estudantes, pessoal docente e pessoal não docente, e, ainda, pessoas não pertencentes à comunidade académica, devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.

Títulos de transporte

1. Os percursos podem ser gratuitos ou carecerem de um título de transporte, adquirido junto da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário dos percursos em que é obrigatório os passageiros serem portadores de um título de transporte.
3. O motorista está obrigado a verificar a validade do título de transporte dos utilizadores do serviço.
4. Entende-se por títulos de transporte válidos os documentos que a entidade adjudicante definir para o efeito e que comunicará ao adjudicatário.

5. Os títulos de transporte poderão ter as seguintes vertentes:
 - a. Mensal, permitindo ao utilizador o acesso ao serviço, no respetivo mês, sem qualquer limitação de quantidade;
 - b. Único, permitindo ao utilizador o acesso a uma única viagem.
6. A produção e/ou emissão dos títulos de transportes é da única e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicante.
7. Mapa de transporte: o adjudicatário é responsável pelo preenchimento do mapa de transporte. Os registos deverão ser efetuados pelo motorista em todas as viagens, com a indicação do número de utilizadores e tipo de título de transporte utilizado.

Qualidade do serviço

O adjudicatário deverá garantir os requisitos mínimos de qualidade de serviço definidos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de:

- a. Capacidade técnica e profissional dos motoristas;
- b. Capacidade financeira;
- c. Higiene, segurança e qualidade dos veículos.

Especificações dos veículos

1. As viaturas a empregar na prestação dos serviços terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no presente caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais.
2. As viaturas devem permitir que a cada utente transportado corresponda um lugar sentado, não podendo a lotação do mesmo ser excedido.
3. A lotação mínima das viaturas são afetas ao serviço são 49 lugares;
4. Todos os lugares das viaturas utilizadas para a prestação dos serviços devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados, nos termos da legislação específica em vigor. Os veículos matriculados antes de 2006 devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais.
5. Todas as viaturas utilizadas para a prestação do serviço devem estar equipadas com tacógrafos devidamente homologados.

Avaria ou imobilização do veículo

1. Em caso de avaria ou imobilização dos veículos que prestam o serviço, deverá a adjudicatário assegurar a substituição do respetivo veículo e a reposição do serviço de transporte no prazo máximo de 30 minutos.
2. O pedido de mobilização de um novo veículo é da única responsabilidade do motorista.
3. O adjudicatário obriga-se igualmente em caso de imobilização ou avaria do veículo em disponibilizar um veículo que permite o cumprimento do horário previsto.
4. Entende-se por avaria ou imobilização qualquer deficiência mecânica do veículo que impossibilita o transporte em segurança.

Menções obrigatórias nos veículos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o adjudicatário deve personalizar as viaturas afetas de forma regular à prestação dos serviços, de forma visível, com menção da imagem e logotipo da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deverá fornecer ao adjudicatário todas as matrizes necessárias para a produção e colocação das menções nos veículos.
3. Todos os custos associados à produção, colocação e manutenção das menções obrigatórias nos veículos correm única e exclusivamente por conta do adjudicatário.
4. A colocação de qualquer menção nos veículos afetos à prestação dos serviços que não seja da entidade adjudicante ou do adjudicatário deverá ser previamente autorizada pela entidade adjudicante.

Aparcamento de viaturas nas instalações da entidade adjudicante

1. O adjudicatário não poderá aparcas nas instalações da entidade adjudicante, sem autorização desta, viaturas que não se destinem à prestação dos serviços.
2. As viaturas do adjudicatário utilizadas na prestação dos serviços poderão pernoitar nas instalações da entidade adjudicante, desde que devidamente autorizado.
3. Nas situações previstas no número anterior, a entidade adjudicante não se responsabiliza por qualquer dano material que possa ser provocado nas viaturas do adjudicatário.

Pessoal afeto à prestação dos serviços

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O adjudicatário deverá retirar da prestação de serviços, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador,

designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante, do adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. O adjudicatário deverá, no âmbito da prestação dos serviços, certificar que o pessoal motorista cumpra os seguintes requisitos mínimos:
 - a. Habilitação legal para conduzir a categoria de automóvel disponibilizada para realizar o serviço objeto do procedimento;
 - b. Tenha realizado a inspeção médica, aferidora das aptidões físicas e psicológicas nos termos exigidos para os motoristas de automóveis pesados de passageiros;
 - c. Os requisitos de idoneidade definidos no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação dos serviços devem estar de acordo com as necessidades do cronograma em vigor.
6. Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal empregado ou contratado pelo adjudicatário e as consequências emergentes dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços celebrados são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Horários de trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal motorista afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado.